

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
EDITAL DO PREGÃO N.º 03 / 2007

Processo nº 46905.000011/2007-81

Data: 09 de maio de 2007

Horário: 15:00 horas

Local: Delegacia Regional do Trabalho/SC

Rua Victor Meirelles 198 – Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Fones (048) 3229.9700 / 3229.9788 (fax)

### DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Seção de Logística e Administração da

Delegacia Regional do Trabalho/SC

Rua Victor Meirelles 198 – 1º andar, Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Site's: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

[www.mte.gov.br/Delegacias/sc/conteudo/licitacoes](http://www.mte.gov.br/Delegacias/sc/conteudo/licitacoes)

Endereço eletrônico: [rossanat.drts@mte.gov.br](mailto:rossanat.drts@mt.gov.br)

A União Federal, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Nilton Cezar dos Santos, designado pela Portaria n.º 130, de 19 de julho de 2004, do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2004, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, que regulamenta a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, bem como o Termo de Conciliação Judicial pactuado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, parte integrante deste Edital.

1. Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Responsabilidade;

Anexo II – Declaração sobre Trabalho Infante-Juvenil;

Anexo III – Especificações, quantitativos, periodicidade e local de entrega dos produtos;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Termo de Conciliação Judicial

## 2. OBJETO

2.1 Aquisição de combustível para os veículos automotores de propriedade da DRT/SC, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviços da DRT/SC, com entrega parcelada, conforme especificações, quantitativos e periodicidade e local de entrega conforme segue e constantes do ANEXO III, parte integrante deste Edital.

		PRODUTO / PERIODICIDADE / LITRO
--	--	---------------------------------

ITEM	LOCAL	GASOLINA COMUM		DIESEL		ÁLCOOL	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	FLORIANÓPOLIS	214,5	1.930,5	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
02	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	xxxxx	692,4	6.231,6	xxxxx	xxxxx
03	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	135,0	1.620
04	BLUMENAU	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
05	BLUMENAU	xxxxx	xxxxx	98,0	882,0	xxxxx	xxxxx
06	CHAPECÓ	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
07	CHAPECÓ	xxxxx	xxxxx	196,0	1.764,0	xxxxx	xxxxx
08	CRICIÚMA	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
09	CRICIÚMA	xxxxx	xxxxx	98,0	882,0	xxxxx	xxxxx
10	JOINVILLE	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
11	JOINVILLE	xxxxx	xxxxx	98,0	882,0	xxxxx	xxxxx
12	LAGES	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
13	LAGES	xxxxx	xxxxx	196,0	1.764,0	xxxxx	xxxxx
14	CAÇADOR	48,0	432,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
15	CAÇADOR	xxxxx	xxxxx	196,0	1.764,0	xxxxx	xxxxx
TOTAL		487,5	4.387,5	1.574,4	14.169,6	135,0	1.216,0

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 1.0 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.0 Com vista a economicidade no processo de abastecimento dos veículos, só será admitido propostas de postos de abastecimento de combustível localizado dentro de um raio de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros da sede das Unidades da DRT/SC, localizadas nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages e Caçador.
- 3.0 Não será admitida nesta licitação a participação de:
  - 1.0.0 Empresas em recuperação judicial ou extra judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.0.0 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a União Federal suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - 3.0.0 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.0.0 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.0 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas:

### 2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.0 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 2.0 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, preferencialmente autenticado em Cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.0 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4.0 Os licitantes, no ato de abertura da sessão, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e concordam integralmente com os termos do Edital supra e seus Anexos, ANEXO I.

- 1.0.0 No caso da participação de licitante com encaminhamento dos envelopes da Proposta, da Documentação e da Declaração via correio, o licitante deverá apresentar as Declarações constante dos ANEXOS I e II em envelope separado, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “C” – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº /2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

## **2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 1.0 A Proposta de Preço, os documentos que a instruírem, e os documentos habilitatórios, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, respectivamente, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº /2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº /2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

- 2.0 No caso do encaminhamento da documentação e proposta exigidas no presente Edital, via correios, os mesmos deverão ser acondicionados em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº /2007  
ENVELOPES “A”, “B” e “C”  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

## **3 DA PROPOSTA**

- 1.0 A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos com o valor unitário e total da proposta por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
- 2.0 É vedado a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 3.0 Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da proposta;
- 4.0 A proposta deverá conter o nome e código (n.º) do banco, nome e código (n.º) da agência, e o n.º da conta bancária da licitante;
- 5.0 Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o produto;
- 6.0 Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do produto, ficando a licitante obrigada a fornecer os produtos pelo valor resultante da sua Proposta;
- 7.0 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos produtos oferecidos, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- 8.0 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.0 Constar preço por litro e total por item. Em caso de divergência entre os valores serão considerados os primeiros;
- 10.0 Nas propostas deverão conter, claramente:

- 1.0.0 Para os itens 1, 2 e 3 do anexo III, o endereço para abastecimento dos veículos, o raio de distância entre o local de abastecimento e a sede da DRT/SC sito à Rua Victor Meirelles nº 198, centro da cidade de Florianópolis/SC, e o horário de funcionamento do auto posto;
- 2.0.0 Para os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do anexo III, o endereço para abastecimento dos veículos, e declaração de que o local para abastecimento encontra-se dentro do perímetro urbano de cada cidade correspondente;
- 11.0 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos a esse, ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 12.0 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 13.0 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 14.0 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente.
- 15.0 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **4 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 1.0 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem bem como o da Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 2.0 No local e a partir da hora marcada para o início da sessão pública, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto n.º 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital, assim como deverão apresentar a Declaração exigida no item 4.4 deste Edital.
- 3.0 Após verificada a remessa de envelopes via correios, para participação de licitantes no presente certame, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, ocasião em que não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.0 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### **5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 1.0 As propostas serão julgadas e adjudicadas conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 2.0 Serão classificadas, pelo Pregoeiro, as propostas de menor preço por item, e aquelas com preços até 10% superiores a de menor preço por item, conforme disposto no inciso VIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02 e inciso VI, do art. 11º, do Decreto nº 3.555/2000.
- 3.0 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que os autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme disposto no inciso IX, art. 4º da Lei nº 10.520/02 e inciso VII, do art. 11º, do Decreto nº 3.555/2000.
- 4.0 Aos licitantes proclamados classificados conforme subitem 8.2 ou 8.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a proposta/lance de menor preço.
- 5.0 Os autores das propostas classificadas, bem como dos lances verbais ofertados, que porventura não mantiverem suas propostas, ficam sujeitos às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
- 6.0 Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 7.0 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

- 8.0 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, previstas no item 09 deste Edital.
- 9.0 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item deste Edital e seus Anexos, por ele vencido, pelo Pregoeiro.
- 10.0 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(ns) objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.0 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 12.0 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 13.0 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 14.0 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar, serão adotadas aos seguintes procedimentos:

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por centos) superiores a proposta mais bem classificada;

Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- a) na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

- 1.0 As licitantes habilitar-se-ão mediante comprovação das seguintes condições:
  - 1.0.0 apresentação do Envelope “B”, contendo os seguintes documentos:
    - 1.0.0.0 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;
    - 2.0.0.0 Declaração, firmada pelo licitante, que não emprega menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO II.
    - 3.0.0.0 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

- 4.0.0.0 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 5.0.0.0 Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou correta, ou ainda contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;
- 6.0.0.0 Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente, assim como os que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 2.0.0 Estejam devidamente cadastradas e habilitadas, no âmbito federal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da IN/MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, com as alterações da IN/MARE n.º 09, de 16 de abril de 1996, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. A regularidade do cadastramento e da habilitação do licitante inscrito no SICAF, será objeto de confirmação “ON LINE”, na fase da habilitação do licitante;
- 1.0.0.0 No caso dos dados cadastrais registrado no SICAF, fica assegurado ao licitante o direito de atualizar seus dados no ato, com a documentação apresentada na própria sessão ou através de consulta pela própria DRT/SC;
- 2.0.0.0 No caso da impossibilidade de atualização dos dados cadastrais no SICAF pela DRT/SC, será aceito pelo Pregoeiro a documentação apresentada pela licitante no ato da sessão, ou por consulta da própria DRT/SC por qualquer meio.
- 3.0.0.0 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao montante em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação
- 4.0.0.0 Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei Complementar nº 123/2006.

## **7 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 1.0 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 1.0.0 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais;
- 2.0 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela DRT/SC;
- 1.0.0 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC**  
**PREGÃO Nº /2007**  
**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.0 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **8 DOS RECURSOS**

- 1.0 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, podendo, inclusive, ser oral, neste caso reduzida a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 1.0.0 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 2.0.0 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 3.0.0 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.0.0 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais
- 4.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Logística e Administração da Delegado Regional do Trabalho/SC, sito a Rua Victor Meirelles nº 198, 4º Andar, em Florianópolis/SC.

## **9 DO CONTRATO**

- 1.0 A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de fornecimento de combustível, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 2.0 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;
- 3.0 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93;
- 4.0 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 5.0 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 6.0 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte cinco por cento) do quantitativo dos produtos definidos no Anexo III do presente Edital;
- 7.0 Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis;
- 8.0 O Contrato terá início de vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, vigendo até 31 de dezembro de 2006, não podendo ser prorrogado, observado os quantitativos constantes do ANEXO III deste Edital.

## **10 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

- 1.0 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no Art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 1.0.0 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais,
- 2.0 A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar a DRT/SC quando da execução do contrato;

- 3.0 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.0.0 ADVERTÊNCIA ;
  - 2.0.0 MULTA de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - 3.0.0 RESCISÃO CONTRATUAL, caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
  - 4.0.0 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 4.0 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a DRT/SC, em razão da execução do contrato objeto desta.

## **11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1.0 O pagamento será efetuado por litro dos produtos efetivamente entregues, objeto deste Edital, após a declaração da entrega dos produtos pelo(s) servidor(es) autorizado(s) pela Administração da DRT/SC a proceder o(s) abastecimento(s) dos veículos, e da sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 2.0 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, em agência do Banco do Brasil S/A, até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 3.0 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.0 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Delegacia Regional do Trabalho no Estado em Santa Catarina em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- 5.0 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IGP-M (FGV), Índice Geral de Preços-Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, mediante provocação da CONTRATADA, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 6.0 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei Complementar nº 123/2006

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.0 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do Orçamento da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina para o exercício de 2007, consignados para atender as despesas da DRT/SC naquele exercício, sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa: 3390.30, Programa de Trabalho: 1112210648150001 e Fonte de Recursos 0100000000.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.0 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 2.0 Fica assegurado à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 3.0 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.0 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5.0 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.0 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 7.0 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina.
- 8.0 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 9.0 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;
- 10.0 A adjudicação dos itens objeto desta licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) será efetuada pelo Pregoeiro da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições estipuladas neste Edital
- 11.0 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;
- 12.0 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina.
- 1.0.0 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 13.0 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar 123/2006.

**Florianópolis,**

## ANEXO I

**(Papel timbrado do licitante)**

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_,  
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão nº 03/2007;
- b) concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão nº 03/2007 e seus Anexos;
- c) declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

## **ANEXO II**

**(Papel timbrado do licitante)**

### **DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_

,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_

e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

### **ANEXO III**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC**  
**PROCESSO N.º 46905.000011/2007-81**  
**PREGÃO Nº 03 / 2007**

**ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, PERIODICIDADE**  
**E LOCAL DE ENTREGA**

ITEM	LOCAL	PRODUTO / PERIODICIDADE / LITRO					
		GASOLINA COMUM		DIESEL		ÁLCOOL	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	FLORIANÓPOLIS	214,5	1.930,5	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
02	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	xxxxx	692,4	6.231,6	xxxxx	xxxxx
03	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	135,0	1.620
04	BLUMENAU	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
05	BLUMENAU	xxxxx	xxxxx	98,0	882,0	xxxxx	xxxxx
06	CHAPECÓ	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
07	CHAPECÓ	xxxxx	xxxxx	196,0	1.764,0	xxxxx	xxxxx
08	CRICIÚMA	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
09	CRICIÚMA	xxxxx	xxxxx	98,0	882,0	xxxxx	xxxxx
10	JOINVILLE	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
11	JOINVILLE	xxxxx	xxxxx	98,0	882,0	xxxxx	xxxxx
12	LAGES	45,0	405,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
13	LAGES	xxxxx	xxxxx	196,0	1.764,0	xxxxx	xxxxx
14	CAÇADOR	48,0	432,0	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
15	CAÇADOR	xxxxx	xxxxx	196,0	1.764,0	xxxxx	xxxxx
	TOTAL	487,5	4.387,5	1.574,4	14.169,6	135,0	1.216,0

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N.º 46905.000011/2007-81  
PREGÃO Nº 03 / 2007

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

		QUANT.	PREÇO (R\$ 1,00)	
--	--	--------	------------------	--

ITEM	PRODUTO	ESTIMADA TOTAL (Litros)	UNIT.	TOTAL	LOCAL DE ABASTECIMENTO
01	GASOLINA COMUM	1.930,5			FLORIANÓPOLIS
02	DIESEL	6.231,6			FLORIANÓPOLIS
03	ÁLCOOL	1215,0			FLORIANÓPOLIS
04	GASOLINA COMUM	405,0			BLUMENAU
05	DIESEL	882,0			BLUMENAU
06	GASOLINA COMUM	405,0			CHAPECÓ
07	DIESEL	1.764,0			CHAPECÓ
08	GASOLINA COMUM	405,0			CRICIÚMA
09	DIESEL	882,0			CRICIÚMA
10	GASOLINA COMUM	405,0			JOINVILLE
11	DIESEL	882,0			JOINVILLE
12	GASOLINA COMUM	405,0			LAGES
13	DIESEL	1.764,0			LAGES
14	GASOLINA COMUM	432,0			CAÇADOR
15	DIESEL	1.764,0			CAÇADOR

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
(assinatura/carimbo do licitante)

## ANEXO V

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2007

PROCESSO N.º 46905.000011/2007-81

PREGÃO Nº 03 / 2007

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZ A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, a União Federal, representada pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, órgão público Federal, instituído pela Portaria nº 50, de 17 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1999, com sede na rua Victor Meirelles nº 198, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **DRT/SC**, neste ato representada pela titular da Chefia da Seção de Logística e Administração, **Sr. NED MASSIRONI CARÚS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3.092.160, expedida pela SSP/SC em 15.08.1990, inscrito no CIC/MF sob nº 293.080.540-49, residente domiciliado na rua Antônio França, 177 – Bloco B – Apto 106, Bairro Areias - São José/SC, designado pela Portaria 1.263 de 29 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2005, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 763/2000, do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, de um lado, e de outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado em (cidade/Estado), portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, inscrito no CIC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ / Estado, na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si justo e contratado, por força do resultado do **PREGÃO Nº /2007**, publicado no D.O.U de ...../...../2007, adjudicado em ...../...../2007, e homologado em ...../...../2007, Processo nº 46905.000011/2007-81, e do presente instrumento e, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto nº 110/94, e alterações posteriores, tais como a Lei Complementar 123, de 14.12.2006, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, assim como supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no artigo 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta examinada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer NAJ/FNS/CGU/AGU nº 149/2007, de 11 de abril de 2007, aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ nº 152/2007, de 13 de abril de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si e sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, na quantidade e periodicidade, e local de entrega, conforme relacionada no quadro abaixo, de ..... litros de (Gasolina Comum/ Álcool/Diesel) para a frota de veículos de propriedade da DRT/SC, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviços da DRT/SC, de acordo com o Anexo III do **EDITAL DO PREGÃO N.º 03 / 2007**, e as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ e dirigida à **DRT/SC**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO		LOCAL DE ABASTECIMENTO
		MENSAL	ANUAL	
01	GASOLINA COMUM	214,5	1.930,5	FLORIANÓPOLIS
02	DIESEL	692,4	6.231,6	FLORIANÓPOLIS
03	ÁLCOOL	135	1215,0	FLORIANÓPOLIS
04	GASOLINA COMUM	45	405,0	BLUMENAU
05	DIESEL	98	882,0	BLUMENAU
06	GASOLINA COMUM	45	405,0	CHAPECÓ
07	DIESEL	196	1.764,0	CHAPECÓ
08	GASOLINA COMUM	45	405,0	CRICIÚMA
09	DIESEL	98	882,0	CRICIÚMA
10	GASOLINA COMUM	45	405,0	JOINVILLE
11	DIESEL	98	882,0	JOINVILLE
12	GASOLINA COMUM	45	405,0	LAGES
13	DIESEL	196	1.764,0	LAGES
14	GASOLINA COMUM	48	432,0	CAÇADOR

15	DIESEL	196	1.764,0	CAÇADOR
----	--------	-----	---------	---------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DRT/SC

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- b) Autorizar por meio de requisições, expedida pela Seção de Logística e Administração, os abastecimentos dos veículos objeto do presente Contrato.
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) proceder os abastecimentos dos veículos da **DRT/SC**, toda vez que autorizado pela **DRT/SC**;
- b) emitir as notas fiscais nos prazos estipulados
- c) comunicar com antecedência a contratante a impossibilidade de atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DRT/SC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição à penalidades prevista na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor do litro dos produtos adquiridos, incluído todos os tributos, pagável até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia após a apresentação na nota fiscal/fatura, é de:

ITEM	PRODUTO	VALOR (LITRO)
01	GASOLINA COMUM	
02	ÁLCOOL	
03	DIESEL	

**Parágrafo Primeiro** – A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação da efetiva entrega dos produtos adquiridos, que se dará através de atesto com aceite nas notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **DRT/SC**.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IGP-M (FGV), Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2007.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte o presente Contrato não perderá sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E/OU MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis;

**Parágrafo Primeiro** – O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da **CONTRATADA** à **DRT/SC**, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

**Parágrafo Segundo** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a não comunicação à **DRT/SC** dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração no preços dos combustíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte cinco por cento) do quantitativo dos produtos constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa: 3390.30, Programa de Trabalho: 1112210648150001 e Fonte de Recursos 0100000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º ....., de / / .

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS**

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **DRT/SC**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a juízo da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, que eventualmente lhe for aplicada, através de guia fornecida pela **DRT/SC**, a qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento do valor da multa por parte da **CONTRATADA**, implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subsequentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Das penalidades definidas nas alíneas no “**caput**” desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** – Das aplicações das penalidades referidas no “**caput**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Delegado Regional do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sétimo** – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77, 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **DRT/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Caberá ao Setor de Serviços Gerais da Seção de Logística e Administração a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder todos os registros das ocorrências, atesto das faturas, propor a rescisão do Contrato, comunicando sempre que necessário à autoridade máxima da **DRT/SC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada, pela **DRT/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do § único, art. 62 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução do presente Contrato e nos casos omissos serão aplicáveis as Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, o Decreto 3.555/00, e demais normas complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2007

**Pela DRT/SC**

**Pela Contratada**

**NED MASSIRONI CARÚS**  
Chefe da Seção de logística e Administração

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
Assinatura e CI/CIC2ª \_\_\_\_\_  
Assinatura e CI/CIC**ANEXO VI****TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL****PREGÃO Nº 03/2007****PROCESSO N.º 46905.000011/2007-81**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradoria Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e natureza civil; não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária,

(art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vetada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (en. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhista do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao herário, hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1 b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

## **RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-00**, tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira – A UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a apresentação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituído elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de Limpeza;
- b) Serviços de Conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitário de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no Caput.

**Cláusula Segunda** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual ( não coletivas), pelos seus associados.

**Cláusulas Terceira – A UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira** e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressas menções ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta – A UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta – A UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** – Os termos da presente avença geram seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariam o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES  
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

BRASILIO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Sub-Procurador-Regional da União – 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
Da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes  
Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos  
Procuradores do Trabalho - ANPT